



Exame psicotécnico deve restringir-se a avaliar se o candidato possui problemas psicológicos que o impeçam de exercer o cargo

Em decisão unânime, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região manteve a sentença, do Juízo Federal da 2ª Vara do Distrito Federal, que julgou procedente o pedido de manter no certame um candidato não recomendado na avaliação psicológica, para o cargo de agente da Polícia Federal na avaliação psicológica, no âmbito do concurso público, garantindo-lhe o direito de continuar no exercício das funções do aludido cargo.

Nas razões de apelação, a União alegou, em síntese, a vinculação ao instrumento convocatório; bem como a legitimidade da avaliação psicológica, ante sua previsão legal e o caráter objetivo do procedimento.

Sustentou que os critérios utilizados acerca do perfil profissiográfico do cargo estão previstos no Decreto nº 6.944/2009 e no edital do certame, salientando que não houve a apuração de um determinado perfil, mas a aferição da compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo de Agente de Polícia Federal, com base em estudo científico.

Pugnou pelo provimento do recurso, requer a reforma da sentença para que sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na petição inicial.

Aduziu, por fim, a impossibilidade de nomeação e posse precárias em cargo público, invocando os art. 37, II, da Constituição Federal e o art. 2º-B, da Lei 9.494/97.

Na apreciação do caso, a relatora, desembargadora federal Daniele Maranhão, que é assente o entendimento jurisprudencial no sentido de que, além da previsão legal do exame psicotécnico, os critérios de avaliação estabelecidos no edital do concurso público precisam ser claros, objetivos e previamente definidos pela Administração, de modo a assegurar o contraditório efetivo e a possibilidade de revisão do resultado obtido pelo candidato.

Nessa mesma linha de raciocínio, destacou a magistrada, o TRF1 tem declarado a ilegalidade de teste psicológico que



não visa a identificar características do candidato inadequadas ao exercício do cargo pretendido, mas que, do contrário, tenha por escopo aferir a sua adequação a determinado perfil profissiográfico, de cunho sigiloso, não previsto em lei nem especificado no edital.

Segundo a magistrada, observou-se que a avaliação psicológica a que foi submetido o apelado teve por objetivo justamente a adequação do candidato

ao perfil profissiográfico do cargo, o que vai de encontro à jurisprudência que se firmou, no sentido de que o exame psicológico deve se restringir a aferir se o candidato possui problemas psicológicos específicos que o impeçam de exercer a função pública pretendida.

Além disso, não foi delineado no edital qual seria o perfil exigido pela Administração para o exercício do aludido cargo, nem os critérios de avaliação utilizados, o que impossibilita ao candidato exercer um contraditório efetivo contra eventual resultado desfavorável no exame, tornando, por conseguinte, sua exigência ilegítima na espécie.

Com isso, a Turma, nos termos do voto da relatora, negou provimento à apelação.

Fonte: TRF1

Coordenação dos Juizados Federais da Seção Judiciária da Bahia realiza o I FORJEF



Terá início hoje a partir das 14h, no Centro de Treinamento, a edição baiana do Fórum Interinstitucional dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região (Forjef), elaborado pela Coordenação dos Juizados Federais da Seção Judiciária da Bahia, com o apoio da Coordenação dos Juizados Especiais Federais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), desembargadora federal Daniele Maranhão, e contará com a presença dos Juizes Federais, além de representantes do Poder Judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil e de instituições como o INSS e a CAIXA para discutir a uniformização e dinamização dos procedimentos nos processos que tramitam nos Juizados Especiais Federais (JEFs).

O FORJEF tem o objetivo estratégico institucional de fortalecer e fomentar a integração entre os Juizados Especiais da Justiça Federal e os demais órgãos e entidades do Sistema de Justiça.

O Fórum tem a finalidade de ampliar o debate sobre o aperfeiçoamento de rotinas processuais e incentivar a cultura organizacional de planejamento estratégico nos processos judiciais que envolvam a União, suas autarquias, fundações e empresas públicas, incentivando-se a interlocução e a postura de colaboração entre as partes envolvidas para a efetiva resolução dos litígios.

Além disso, o Forjef reúne os seguintes objetivos: busca pela eficiência na tramitação processual, expansão de utilização de soluções dialogadas no âmbito dos processos recorrentes, mensuração efetiva das características do jurisdicionado, compartilhamento de experiências entre os Juizados, adoção de fluxogramas para fins de uniformidade na tramitação processual, solução em nível regional de problemas repetitivos e ampliação do debate institucional sobre diversos aspectos do microsistema do Juizado Especial Federal.

Você sabe como economizar papel?

Eu sei!

1 – Recuse documentos físicos: solicite que seja utilizado o processo eletrônico SEI!

2 – Preencha apenas formulários eletrônicos.

3 – Utilize o formato PDF - ADOBE READER versão 11: se não estiver instalado em seu micro, faça um e-Sosti e peça ao NUTEC para instalar.



4 – O formato PDF - ADOBE READER permite que você faça alterações nos documentos: você pode fazer marcações no documento; adicionar e/ou realçar texto e anotações; adicionar carimbo, pode também assiná-lo, dentre outros recursos disponíveis no software.

Aniversariantes

Hoje: Ellen Silva dos Anjos (Juazeiro) e Filipe Roger de Oliveira Souza (Turma Recursal). **Amanhã:** Juiz federal João Paulo Piropo de Abreu (Paulo Afonso), Ana Lucia Guerreiro dos Santos (6ª Vara), Selma Silva Santos (NUCAF) e Luan Gabriel Ornelas Sacramento Oliveira (NUBES).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.